

**LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2021**  
**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG) e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Rica-MT a repassar mediante Convênio com o **Conselho de Segurança Pública de Vila Rica – MT(CONSEG)**, – CNPJ 15.290.534/0001-77, com o objetivo de prestar auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Delegacia de Polícia Judiciária Civil, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Unidade da Polícia Militar, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Cadeia Pública de Vila Rica e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custear as despesas com manutenção do referido CONSEG.

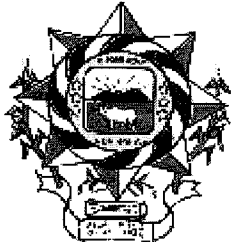
**Art. 2º** Ficam autorizadas, com o auxílio que trata art. 1º desta Lei, a execução de quaisquer despesas de manutenção decorrentes do desempenho das funções das referidas entidades, tais como: combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, materiais de limpeza e expediente, reformas, instalação elétrica e outras, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente, para auxiliar a Segurança Pública no Município de Vila Rica-MT.

**§ 1º** - Os valores acima mencionados serão repassados mediante depósito em conta corrente em nome do Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT(CONSEG), o qual repassará tais recursos, em partes iguais, aos referidos órgãos, conforme suas necessidades.

**§ 2º** - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**§ 3º** - O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá, por meio de seu Conselho Fiscal, prestar contas, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, conforme os valores de que trata o artigo 2º, desta Lei, anexando, nesta, os comprovantes, como: recibos, Notas Fiscais, extrato bancário e relatório das atividades executadas nas escolas sediadas no município.

**§ 4º** - A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, e da contrapartida, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao



erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

§ 5º - O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas, junto a Secretaria de Finanças.

§ 6º - Como contrapartida o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT (CONSEG), deverá realizar palestras nas Escolas Municipais e Estaduais lotadas no município, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, sobre Segurança Pública, incluindo nesta a segurança no trânsito.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do seguinte Programa de Trabalho:

**Órgão:** 03 – Secretaria de Administração

**Unidade:** 03.01 Gabinete do Secretário

**Projeto Atividade:** 2.114 - “Apoio as Polícias Civil e Militar”

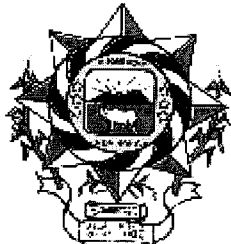
**Elemento de Despesas** – 33.50.41 Contribuições

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.614/2019 de 20/02/2019.

### Gabinete do Prefeito Municipal

  
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



## MINUTA DE CONVÊNIO

**“Convênio que entre si celebram o Município de Vila Rica – MT e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica - CONSEG, para auxiliar este órgão de segurança do município”.**

**O MUNICÍPIO DE VILA RICA**, com sede na Av. Brasil – nº 2.000 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 03 238 862/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do RG 1.141.784 e inscrito no CPF nº 328.086.071-72 residente e domiciliado à Rua Quatro, 36 – Setor Norte, nessa cidade de Vila Rica-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o doravante denominado **CONSEG, conselho de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG)**, CNPJ 15.290.534/0001-77, representada pelo seu Presidente senhor, **CARLOS EDUARDO LEMOS DE FREITAS OLIVEIRA**, portador RG nº 33.926.277-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 895.215.791-53, residente e domiciliado a Rua 03 nº 68 – Setor Norte, nesta cidade, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base na Lei Municipal nº 1.770/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

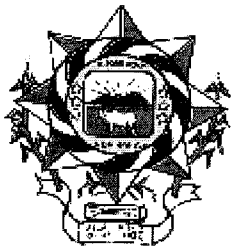
O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre as partes convenientes, para custear despesas para manutenção financeiramente do CONSEG na consecução das atividades de manutenção decorrentes do desempenho das funções das referidas entidades, tais como: combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, materiais de limpeza e expediente, reformas, instalação elétricas e outras no âmbito do Município, cujo repasse foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, conforme Ata anexa, conforme disposto nos termos da Lei Municipal nº.1.770/2021 e nos termos do permissivo contido no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.770, de 18/02/2021 em vigor e demais normas reguladoras da matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONSEG o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**Paragrafo Único** - Para receber o auxílio previsto neste convênio, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

a) O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos, depositando o valor na Conta Corrente nº 23.976-0, do Banco do Brasil, Agência 1.843-0.

II. prestar orientação técnica e supervisionar a execução das despesas que estejam relacionadas com o objeto deste Convênio;

III. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV. examinar e aprovar por parecer técnico, o Projeto, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente;

b) A CONSG obriga-se a:

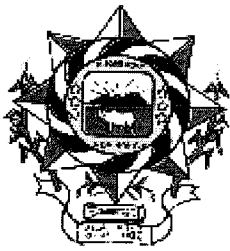
I. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Quinta;

III. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;



VI. prestar contas, na forma da Lei nº 1.770, de 18 de fevereiro de 2021 e alterações em vigor, e,  
VII. manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Convênio;

VIII. aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização do recurso verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

IX. computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X. devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;

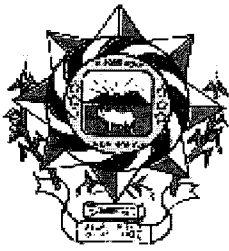
XI. propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XII. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. É vedada a:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
5. realização de despesas em desacordo com o objeto e Projeto.

### **CLÁUSULA QUINTA: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



I- Para fins de prestação de conta, deverá o CONSEG fazê-lo mensalmente, até o dia 05 de mês subsequente, juntando as notas fiscais devidamente assinadas, devidamente atestadas como recebido os materiais conforme os valores de que trata a cláusula terceira.

II- Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

III- Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no objeto deste Convênio.

IV- A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

O Convênio terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica-MT para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Vila Rica, 18 de Fevereiro de 2021.

  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CONSEG**  
Presidente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_